

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

(Dep. Bernardo Santana de Vasconcellos)

O Parágrafo único do art. 24 do PL nº 5807, de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.....

Parágrafo único. A ANM terá sede o foro no Distrito Federal, devendo ter unidades administrativas estaduais”.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original, previsto no projeto, empregava o verbo “podendo ter unidades”, o que não é adequado, uma vez que o atual DNPM está presente em todas as unidades da Federação. Se o ANM é a transformação do DNPM, assim a nova agência vai herdar a estrutura física e organizacional do Departamento.

Desta forma, seria bastante razoável que a ANM deva ter unidades administrativas em todos os Estados, sem gerar impacto orçamento, pois é apenas a manutenção da estrutura já existente no DNPM.

Sala das sessões em 3 de julho de 2013.

DEPUTADO BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS
PR/MG
1º Vice-Lider do Bloco PR / PTdoB / PRP / PHS / PTC/ PSL / PRTB

C363AEF843

C363AEF843